

COMUNICADO

Ofício C.E. 035/2010
São Paulo, 15 de dezembro de 2010.

Ao
Instituto Alana
At.: Dra. Isabella Henriques
Rua Sansão Alves dos Santos, n° 102 – 4° andar,
CEP 04571-090 - São Paulo/SP

Ref.: Denúncia de irregularidade em anúncio intitulado 'Café Pilão'.

Prezada Dra.,

Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual foi apresentado pedido de sustação de anúncio de TV do Café Pilão, cabe informar que a referida publicidade foi objeto da representação n° 189/10, instaurada mediante queixa de consumidor em 29/06/2010, e julgada em 02/09/2010. Enviamos, em anexo, para conhecimento de V.Sas., cópias reprográficas das principais peças processuais de tal expediente.

Sendo o que por ora cumpria, apresentamos a V.Sa. os protestos de elevada consideração.


EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo.

REPRESENTAÇÃO Nº 189/10

Denunciante: CONAR, de ofício, mediante queixa de consumidor

Denunciado: anúncio "**CAFÉ PILÃO**"

Anunciante: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA

Agência: ALMAP/BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA.

O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, por presente, dá ciência da decisão adotada por seu Conselho de Ética no julgamento da Representação nº 189/10:

ACÓRDÃO

REQUERENTE(S): CONAR, DE OFÍCIO, MEDIANTE QUEIXA DE CONSUMIDOR

DENUNCIADO(S): Anúncio(s) "CAFÉ PILÃO"

Vistos, etc...

REQUERENTE(S): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA

Acordam, em reunião da Primeira Câmara do Conselho de Ética, em sessão realizada nesta data, acolhendo por unanimidade de votos a manifestação do sr. Relator – parte integrante desta decisão - em recomendar o **ARQUIVAMENTO** da representação, com fundamento no artigo 27, nº I, letra "a" do Regimento Interno.

RELATORIA: CONSELHEIRO (A) CLAUDIO PEREIRA

Participaram do julgamento os Conselheiros Hiran Castello Branco (Presidente), Claudio Pereira (Relator), Fernando Soares de Camargo, Olavo Ferreira, Luiz Celso de Piratininga Jr., Aloisio Lacerda Medeiros, Julio Abramczyk, Antonio Totaro, Arthur Amorim e Ricardo Ramos Quirino.

Fizeram uso da palavra na oportunidade os Drs. Ivo de Camargo e Renata Franco, pelos denunciados.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

ANEXOS

Vice-Presidente Executivo

HIRAN CASTELLO BRANCO
Presidente da 1ª Câmara

CLAUDIO PEREIRA
Relator